

LEI Nº 1.576, DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

Concede desconto sobre os valores das taxas adicionais cobradas como IPTU.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre os valores das Taxas adicionais cobradas com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o pagamento do total anual em única parcela.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 23 de janeiro de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal